



CABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

LEI MUNICIPAL 410 DE 17 DE JUNHO DE 1.985.

SEGUIE FLs

"Dispõe autorizar o Executivo a celebrar Convênio com a Secretária do Estado dos Negócios de Esportes e Turismo e Secretária do Estado da Promoção Social do Estado de São Paulo, para a construção e instalação no Município de um Ginásio de Esportes na Vila Arnoud."

WILLIAM VALÉRIO RAMOS, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Para fazer jus as despesas decorrentes

ARTIGO 1º- Fica a Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, autorizada a celebrar convênio com a Secretária do Estado dos Negócios de Esporte e Turismo e Secretária do Estado da Promoção Social do Estado de São Paulo para a Construção e instalação no Município de um Ginásio de Esportes na Vila Arnoud.

ARTIGO 2º- O Ginásio de que trata o artigo anterior será construído em próprio Municipal, cujo terreno possui a seguinte descrição perimétricos considerando como ponto inicial da descrição à rua Arthur desse ponto desenvolve uma curva de 63,00 metros, até encontrar o ponto de tangência confrontando com a Rua Lavapés, deste ponto segue em linha reta numa distância de 33,15 metros até encontrar o ponto de concordância da curva, confrontando deste lado com a rua Lavapés, deste ponto desenvolve uma curva numa distância de 35,50 metros até encontrar o ponto de tangência da curva confrontando deste lado com a rua Prefeito Arthur, deste ponto desenvolve uma curva numa distância de 33,00 metros até encontrar o ponto de tangência onde se iniciou a presente descrição confrontando com a rua Prefeito Arthur, área esta de sistema de recreio pertencente a Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra.

ARTIGO 3º- O Ginásio destina-se exclusivamente ao atendimento da população em faixa etária própria para o desenvolvimento do desporto, recreação, lazer e cultura.

ARTIGO 4º- Na hipótese de vir a ser o Ginásio utilizado em qualquer outra finalidade, que não fixados; SEGUIE FLs 02

Caminhar Juntos



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

LEI MUNICIPAL 411 DE 02 DE JUNHO DE 1985.

SEGUE FLS. 02 DA LEI MUNICIPAL 410/85.

no artigo anterior e no Convênio à ser firmados entre as partes, fica desde já conferida ao Prefeito Municipal a capacidade de gravar o bom imóvel e a respectiva edificação com a condição cláusula resolutiva a propriedade, que se operará de pleno direito, uma vez edificada, transferindo-se a propriedade plena do imóvel à Fazenda Pública Estadual, com destinação à Secretária do Estado dos Negócios de Esportes e Turismo ou da Promoção Social.

ARTIGO 5º- Para fazer jus as despesas decorrentes desta Lei fica autorizada a abertura de um crédito especial no setor de Fazenda assim codificado.

2500 - Transferência de Capital

2590 - Outras transferência de capital até o valor Cr\$ 200.000.000 (Duzentos Milhões de Cruzeiro).

Parágrafo único:

A cobertura do presente crédito especial dar-se-a com o recebimento de recursos oriundos do repasse financeiro a ser efetuado em fundamento ao convênio previsto nesta Lei.

ARTIGO 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 17 de Junho de 1.985 - 21º Ano de Emancipação Político-Administrativa.

WILLIAM VALÉRIO RAMOS
PREFEITO MUNICIPAL